



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro*  
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.590/2014

*“Autoriza a contratação por excepcional interesse público de Monitor e Visitador para o Programa Primeira Infância Melhor - PIM e dá outras providências.”*

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber em cumprimento ao disposto de Lei Orgânica Municipal, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar contratação de 1 (um) Monitor e 9 (nove) visitantes para atuarem no Programa Primeira Infância Melhor – PIM pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser revogado caso cesse a necessidade.

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações serão lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes requisitos, carga horária, vencimento básico e nº de vagas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BÁSICO
Visitador	09	Ensino Médio	40,00 horas semanais	R\$ 724,00
Monitor	01	Ensino Superior	32,5 horas semanais	R\$ 965,51

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS,  
18 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Ademir Gonzatto*  
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

*Nelson Antônio Delanogare*  
NELSON ANTÔNIO DELANOAGARE  
Secretário Mun. de Administração Interino